

Corregedoria Comunica

CONHECENDO A CORREGEDORIA E O CORRETO FLUXO PARA SEU ACIONAMENTO:

•VOCÊ CONHECE A CORREGEDORIA DA FUNAI?

A Corregedoria é órgão seccional da Funai e setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) e, em suma, possui papel preventivo e repressivo, sendo esse último, por meio da apuração de irregularidades disciplinares, adequação de condutas e aplicação de penalidades.

A aplicação de penalidades por parte da Corregedoria alcança os casos de advertência ou de suspensão por até 30 (trinta) dias. Diversamente, compete ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública julgar os processos disciplinares instaurados pela Corregedoria/Funai nos casos de possível aplicação de penalidades expulsivas e de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias. Em caso de recurso hierárquico interposto contra a decisão da Corregedoria, a competência legal para apreciação é do Presidente da Funai.

A Unidade Correcional da Funai possui competência ainda para **instaurar e julgar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, pela prática de atos lesivos contra a administração pública**, consoante os ditames da Lei Anticorrupção.

•AGORA QUE VOCÊ JÁ CONHECE AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA, VOCÊ SABE COMO A DENÚNCIA DEVE SER ENCAMINHADA? QUAL O FLUXO A SER SEGUIDO?

Toda denúncia deve ter **remessa inicial à Ouvidoria para fins de registro e controle – nos moldes que dispõe o Decreto nº 10.153/2019. Na Ouvidoria, após os registros, realiza-se uma análise sobre a existência de elementos mínimos, dimensionando se é ou não matéria correcional e, caso positivo, a demanda será repassada à Corregedoria.** Lembrando que os assuntos levíssimos ou que competem a atos de gestão devem ser tratados pelos próprios gestores e, caso não sejam resolvidos, pela comissão de ética. Por último, aciona-se a Corregedoria, sob pena de sobrecarga de assuntos que, em um primeiro momento, não seriam de sua atribuição. O direito punitivo da Administração sempre deve ser visto como área de aplicação residual, excepcional e sem excessos. **A custosa e reservada seara disciplinar somente deve ser inaugurada quando os demais instrumentos gerenciais não surtirem o efeito restabelecedor da ordem interna ou inibidor da desordem administrativa.**

Por fim, recebidos os autos na Unidade Correcional, autua-se processo a tramitar na Corregedoria, dando seguimento à apuração, com a análise de admissibilidade, investigação preliminar (em sendo o caso), instauração de procedimentos acusatórios, propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou arquivamento.

•**ENTÃO, FICA A DICA:** Mantermos uma Corregedoria íntegra e atuante é importante para a manutenção da confiança das pessoas nas esferas públicas e para a efetividade dos serviços públicos. Já a não adoção do correto encaminhamento e o excesso de demandas que, a princípio, deveriam ser tratadas como atos de gestão, é contraproducente, deixando com que a atuação seja falha em pontos que mereciam um maior envolvimento de esforços, gerando parca entrega de resultados e não alcance do interesse público.

*Fica a dica!
Vamos ficar atentos!*



/funaioficial

gov.br/funai



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL